



## **PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR**

Parecer nº 39/2025 da CCJR sobre o Projeto de Lei nº 13/2025, de autoria da Mesa Diretora que altera o anexo I da Lei 659/2017 para reajustar os valores das diárias pagas aos servidores da Câmara Municipal de Pariquera-Açu.

### **I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA**

1. Trata-se de projeto de lei que tem como objetivo alterar o anexo I da Lei 659/2017 para reajustar os valores das diárias pagas aos servidores da Câmara Municipal de Pariquera-Açu.
2. A presente proposta visa assegurar que os valores destinados ao custeio de despesas em razão de deslocamentos a serviço refletem a realidade dos custos atuais, garantindo o adequado ressarcimento aos servidores sem gerar ônus indevido ao erário.
3. É o relatório.

### **II – VOTO DO RELATOR**

4. A análise deste parecer restringe-se aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, conforme determina o artigo 46, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pariquera-Açu.

#### **Competência e Iniciativa Legislativa**

5. A proposta versa sobre matéria de interesse local, enquadrando-se, portanto, na competência legislativa do Município, conforme dispõe o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.
6. A iniciativa da Mesa Diretora é legítima, com fundamento no artigo 12 do Regimento Interno desta Casa, bem como o artigo 44 da Lei Orgânica do Município.

#### **Juridicidade e Mérito**

7. Quanto a juridicidade, o projeto está regular e não apresenta vícios formais ou materiais.
8. No mérito, esta revisão busca garantir a adequada indenização, observando o



princípio da economicidade e cumprindo rigorosamente a legislação aplicável, considerando que há vários anos não foi efetuado reajuste relativo ao objeto mencionado.

#### **Técnica legislativa e quórum para aprovação**

9. No tocante à técnica legislativa, a proposição está de acordo com as disposições da Lei Complementar nº 95/1998, que trata da elaboração, redação e consolidação das leis no Brasil.
10. De acordo com a alínea “a” do inciso I do art. 46 do Regimento Interno, a análise do mérito da proposta fica ao encargo exclusivo da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, visto que, não há previsão de gastos específicos.
11. A aprovação da matéria exige maioria absoluta dos membros do Poder Legislativo (cinco votos), nos termos do disposto no § 2º do artigo 48 da Lei Orgânica.

#### **III – CONCLUSÃO**

12. Diante do exposto, somos FAVORÁVEIS à deliberação do projeto de lei pelo Plenário da Câmara Municipal, no que se refere aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, sem prejuízo da análise do mérito por este colegiado e pelo Plenário. A aprovação da matéria exige o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal (cinco votos), em um único turno de votação.

Sala das Comissões, 15 de setembro de 2025.

**VER. LUCAS DENDEVITZ**

**Relator da CCJR**



**VER. ENFERMEIRA TALITA**

**Presidente da CCJR**



**VER. BENEDICTO MARTINS**

**Membro da CCJR**